



DECISÃO ADMINISTRATIVA
INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do recurso interposto pela empresa SIPAPE Soluções Inteligentes para Administração Pública e Empresarial EIRELI contra a decisão de inabilitação proferida durante o processamento da Dispensa Eletrônica nº 009/2025, instaurada pelo Departamento Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano Plurianual de Cultura e seus indicadores de acompanhamento, conforme condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

A empresa SIPAPE foi inabilitada por não cumprir a exigência prevista no item 6.1.2 do edital e no item 4.1 do Termo de Referência, referente à apresentação de no mínimo **três atestados de capacidade técnica específica**, que comprovem a execução anterior de serviços de **elaboração de Plano Plurianual de Cultura**.

Em sede recursal, a empresa alegou que a exigência seria desproporcional e que os documentos apresentados seriam suficientes para comprovar sua experiência. As contrarrazões foram apresentadas pela empresa classificada em primeiro lugar, que defendeu a legalidade da exigência editalícia e a insuficiência dos documentos apresentados pela recorrente.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifica-se que a exigência de três atestados específicos encontra-se devidamente motivada e justificada no Termo de Referência, tendo como finalidade aferir a capacidade da futura contratada de executar serviço de elevada complexidade técnica, como a elaboração do Plano Plurianual de Cultura, em consonância com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente apresentou dois atestados genéricos, sem menção direta à elaboração do referido plano, e um contrato de prestação de serviços, que não possui valor probatório equivalente a atestado de capacidade técnica emitido por terceiros e aceito pela Administração. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente o Acórdão nº 2622/2018 – Plenário, autoriza a exigência de múltiplos atestados desde que tal requisito esteja devidamente motivado, como é o caso presente.

Não se trata de falha sanável, pois a ausência de documentos indispensáveis à aferição da qualificação técnica configura hipótese de inabilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a exigência foi impessoal, objetiva e pública, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e eficiência.

III. DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG, **decido**:

1. Conhecer o recurso interposto pela empresa SIPAPE Soluções Inteligentes para Administração Pública e Empresarial EIRELI, por ser tempestivo;
2. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de inabilitação da empresa SIPAPE, por descumprimento do item 6.1.2 do edital;
3. Adjudicar o objeto da Dispensa Eletrônica nº 009/2025 à empresa classificada em primeiro lugar;
4. Homologar o procedimento da Dispensa Eletrônica nº 009/2025, com fulcro no art. 71, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Munhoz
Estado de Minas Gerais

Adm. 2025 a 2028

"Trabalho e Respeito pelo Povo"



Publique-se.

Dê-se ciência às partes.

Munhoz/MG, 26 de março de 2025.

Izolima Dina Garcia
Agente de Contratação





Prefeitura do Município de Munhoz
Estado de Minas Gerais

Adm. 2025 a 2028

"Trabalho e Respeito pelo Povo"



DECISÃO DO PREFEITO

Processo Licitatório nº 036/2025 Dispensa nº 009/2025 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ELABORAÇÃO DE PLANO PLURIANUAL DE CULTURA, ALÉM DE INDICADORES DE RESULTADOS PARA SEU ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ/MG.** Desse modo, conhecido o recurso, seja julgado, ora mantida a decisão tomada pelo Agente de Contratação, razão pela qual fica **INABILITADA** a empresa **SIPAPE SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ Nº **40.449.047/0001-51**. Dorival Amâncio Froes - Prefeito Municipal. 26/03/2025.

Munhoz, 26 de março de 2025.

**DORIVAL
AMANCIO
FROES:397151
67691**

Assinado digitalmente por DORIVAL
AMANCIO FROES:39715167691
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=
25528646000177, OU=AC SyngularID
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=DORIVAL
AMANCIO FROES:39715167691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.26 13:02:41-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**DORIVAL AMANCIO FROES
PREFEITO MUNICIPAL**